PROCESSO TC N.º 01830/23

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro**.

ACÓRDÃO AC1 TC 1559/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Maria de Fátima Marques de Medeiros.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Engenheiro, matrícula nº 86.212-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 37 anos, 02 meses, 11 dias.

2.1.4. IDADE: 64 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22 de junho de 2022, fl. 64.

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial da Paraíba de 17/01/2023 (fl. 65).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria de Fátima Marques de Medeiros**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 13 de julho de 2023.

Assinado 14 de Julho de 2023 às 10:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2023 às 10:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO